



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 17, inc. III, da Lei Orgânica c/c artigo 40 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013;

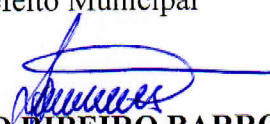
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, cujo anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2013.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal


ADRIANO RIBEIRO BARROS
Secretário Municipal de Administração,
Transporte, Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO

Este(a) Decreto entrou

em vigor. - Em 28 / 03 / 13

Conforme publicação no mural desta prefeitura.



ANEXO AO DECRETO Nº 15/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

DA ESTRUTURA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, é constituído nos termos da Lei Complementar nº 364, tendo a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Comitê Executivo;
- III** - Plenário.

Art. 2º - Compete ao Presidente do COMAM:

- I** - dirigir os trabalhos e presidir às sessões;
- II** - marcar as reuniões do Conselho;
- III** - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV** - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V** - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** - assinar as deliberações do Conselho;
- VII** - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII** - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX** - dirimir as dúvidas relativas a interpretação deste Regimento;
- X** - delegar atribuições de competência;
- XI** - representar o Conselho;
- XII** - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
- XIII** - participar das votações.

Art. 3º - O Comitê Executivo do Conselho será formado pelo Presidente do COMAM e por dois Conselheiros eleitos por maioria absoluta do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ocupando estes o cargo pelo período de um ano.

Art. 4º - Compete ao Comitê Executivo do Conselho:

- I** - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;
- II** - propor planos de trabalho;
- III** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV** - deliberar sobre reuniões extraordinárias; **V** - representar o Conselho.



Art. 5º - O plenário será constituído por todos os membros do COMAM e terá as seguintes atribuições:

- I** - compareceràs reuniões;
- II** - debater a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV** - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI** - participar das votações;
- VII** - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho.

Art. 6º - As funções de Secretaria do Conselho serão exercidas por servidores municipais nomeados pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º - Cada membro efetivo do COMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo único - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAM.

Art. 9º Na impossibilidade da presença do Conselheiro titular e de seu suplente poderá a entidade indicar formalmente outro representante, sem direito a voto, garantindo a presença da entidade.

Art. 10 - O Presidente do COMAM indicará substituto, nos seus impedimentos.

Art. 11 - Será exonerado pelo Prefeito Municipal, a pedido da Presidência do COMAM, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

§ 1º - No caso de exoneração, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá a entidade ser excluída da composição do Conselho.

§ 3º - A exclusão somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 12 - A vaga decorrente da exoneração de uma entidade do Conselho, será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta, nos termos da Lei Complementar nº 364/2013.



Art. 13 - O COMAM se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data e hora fixados com antecedência de pelo menos, 7 (sete) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativas do Prefeito, do Presidente, Comitê Executivo ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, encaminhada ao Presidente.

§ 3º O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - As reuniões do COMAM somente terão caráter deliberativo com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Art. 15 - As reuniões do COMAM serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1º - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

§ 2º - Será concedido a todos os presentes o direito à palavra, sendo priorizada a manifestação dos Conselheiros.

Art. 16 - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente.

Art. 17 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único - Por requerimento de qualquer de seus membros o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 18 - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 19 - Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocadas em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionada no artigo 20 deste Regimento.

§ 3º - No caso de empate será encaminhada nova discussão e votação até que se obtenha a decisão por maioria simples.



Art. 20 - Qualquer membro do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vistas se aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião

Art. 21 - As atas, lavradas pela Secretaria do Conselho, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, nos termos do artigo 16, serão em livro próprio, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 22 - Por motivo de foro íntimo, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Art. 23 - Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator a exposição da matéria e emitirá seu voto, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 24 - Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1º - O processo de votação será nominal.

§ 2º - Aprovado pelo Conselho o parecer do relator, será assinada por todos os presentes.

§ 3º - Vencido o relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão, um dos signatários do voto vencedor.

§ 4º - O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito

Art. 25 - Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:

I - partindo do próprio relator, será deferido de plano pelo Presidente;

II - partindo de um dos membros do Conselho, dependerá de aprovação de maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos caberá ao Presidente sobre o mesmo decidir, independentemente de votação.

Art. 26 - Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra.

DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Art. 27 - Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator.

Parágrafo único - Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.



Art. 28 - Exclusivamente, por motivo relevante, poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo único - Em face do impedimento ou suspeição do relator, voltará o processo ao Presidente, para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 29 - O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificção.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro e referendado pelo plenário.

Art. 30 - As diligências solicitadas pelo relator independem da aprovação dos demais membros.

Parágrafo único - O pedido de diligência por membro do Conselho, que não o relator, depende de aprovação prévia da maioria do plenário.

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32 - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 33 - A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão, composta de três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 35- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36- Revogam-se as disposições em contrário.